



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2018 - SRP Nº 003/2018 PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no R\$CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILNEI FIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Santa Tecla, neste Município, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTOS DE DADOS E OUTROS MATERIAIS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESCOLAS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 21 de maio de 2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA.-ME**, Jurídica de direito privado, situada na Rua Flores da Cunha, nº 307, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 20.992.564/0001-65, doravante denominado **FORNECEDOR**, classificada em primeiro lugar por item, observadas bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, processamentos de dados e outros materiais, para as diversas Secretarias do Município e Escolas, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os preços registrados para os materiais são os seguintes:

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Fita para calculadora Sharp nylon Preto e vermelho – 13mmx4m	Unidade	15	6,05	90,75
22	Folhas coloridas Pacote 32 folhas coloridas – Gramatura 80g/m² Tamanho A4	Pacote	04	11,00	44,00
52	Lâminas para retroprojector A4 Transparente Pacote com 100 folhas	Pacote	02	200,00	400,00
53	Toner para impressora HP Deskjet 6940 (96 – Preto)	Unidade	06	181,00	1.086,00
54	Toner para impressora HP Deskjet 6940 (97 – Colorido)	Unidade	06	197,00	1.182,00
67	Cartucho de toner HP Laser Jet CP1025 color preto Compatível, não remanufaturado e não recarregado	Unidade	26	249,20	6.479,20
Valor total R\$					9.281,95

O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 9.281,95 (nove mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.2. O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, os Decretos Municipais nº 959, de 08/08/2013 e nº 1.110 de 13/11/2017, Leis Federais nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 - Pela Administração, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, nos termos do Edital e será depositado na conta indicada pelo licitante:

Banco do Brasil – Agência nº 0731-5 – Conta: nº 41.182-5

6.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2 – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso, a **Secretaria da Fazenda, a Sra. Lenice Moro**.

7.3 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

7.4 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 - A Empresa deverá entregar os itens vencidos no Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, em até 20 (vinte) dias, após solicitado pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva ordem de fornecimento e nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DOS DIREITOS

10.1.1 - Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1 - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido; e
- b) receber os materiais e realizar sua análise quanto à qualidade.

10.2.2 - Constituem obrigações Contratada:

- a) prestar o fornecimento de acordo com o que estipula nesta Ata de Registro de Preços, no edital e seus anexos;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Tereza - RS.
- e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Tereza - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1 - A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1 - A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município e/ou na página eletrônica do município no endereço www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, RS, 21 de maio de 2018.

GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS

HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA.-ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

1: _____
Nome e CPF

2: _____
Nome e CPF

Procurador do Município _____